

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 132/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Polo Aquático, Pentatlo Moderno e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O **Leixões Sport Clube**, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Leixões Sport Clube**, para a realização de Obras de Requalificação no Estádio do Mar, nomeadamente, obras de benfeitoria em instalações sanitárias e técnico administrativas;
- 2 A realização de Obras de Requalificação no Estádio do Mar, nomeadamente, obras de benfeitoria em instalações sanitárias e técnico administrativas, será efetuada pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização de Obras de Requalificação no Estádio do Mar, nomeadamente, obras de benfeitoria em instalações sanitárias e técnico administrativas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro até ao montante máximo de 40.000,00 € (quarenta mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização de Obras de Requalificação no Estádio do Mar, nomeadamente, obras de benfeitoria em instalações sanitárias e técnico administrativas, referida na **Cláusula Primeira**;
- 4 O **Primeiro Outorgante**, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da empreitada, nomeadamente, a realização de Obras de Requalificação no Estádio do Mar, nomeadamente, obras de benfeitoria em instalações sanitárias e técnico administrativas;
- 5 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização de Obras de Requalificação no Estádio do Mar, nomeadamente, obras de benfeitoria em instalações sanitárias e técnico administrativas.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

- a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta
Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta
Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar a realização de Obras de Requalificação no Estádio do Mar, nomeadamente, obras de benfeitoria em instalações sanitárias e técnico administrativas, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
 - d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
 - e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;

- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- m) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2025:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão das Obras de Requalificação no Estádio do Mar, nomeadamente, obras de benfeitoria em instalações sanitárias e técnico administrativas, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima **Incumprimento, Resolução e Sanções**

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira **Disposições finais**

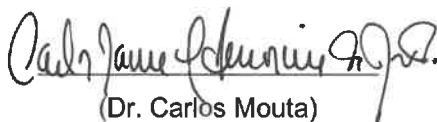
- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2024 / 1747**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de outubro do ano de 2024**.

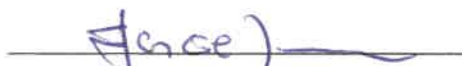
Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **08 de outubro do ano de 2024**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos


(Dr. Carlos Mouta)

O Leixões Sport Clube


(Jorge Moreira)



ANEXO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerações Iniciais

Nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - RJCPDD, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, **integram atentando ao n.º 1 do artigo 11.º do RJCPDD, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.**

Considerando o referido no n.º 2 do artigo 11.º do RJCPDD, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O conteúdo do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve contemplar o previsto no artigo 12.º do RJCPDD.

**1. Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo****Al. a) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD****Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;**

O Leixões SC promove a formação desportiva de doze modalidades, entre as quais futebol, voleibol, futsal, pentatlo moderno, bilhar, karaté, contando com cerca de 1800 atletas nos inúmeros escalões de formação das referidas secções.

É pretendido efetuar obras no Estádio do Mar, que permitirá criar infraestruturas necessárias para acolher e conceder condições mínimas desejáveis à realização da atividade do clube.

Al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD**Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;**

O desenvolvimento desportivo promovido pelo Leixões SC tem como objetivo primordial a melhoria das condições do Estádio do Mar, no qual se integra a parte administrativa, social e desportiva, envolvendo atletas, famílias e a comunidade em geral, contribuindo, também, para a promoção de estilos de vida saudáveis. Através das obras de benfeitoria no Estádio do Mar, será possível contribuir para a melhoria das condições de trabalho, imagem do espetáculo e/ou eventos desportivos e condições de acolhimento da comunidade.

Com a realização desta iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Promover condições para acolher os diferentes intervenientes do espetáculo desportivo;
- b) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- c) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- d) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.



Al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

Com o investimento assente na realização de obras no espaço supracitado, pretende-se garantir as condições indispensáveis ao desenvolvimento do espetáculo/evento desportivo nomeadamente, através da melhoria das condições de acolhimento do público e receção à comunidade.

Com a realização deste investimento desportivo é pretendido:

- Abranger atletas, associados e comunidade em geral.
- Promover o espetáculo/evento desportivo.
- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular.
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Al. d) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

<u>Designação do custo</u>	<u>Valor (€)</u>
Serviço Interior/Exterior Casas de Banho - Construir e requalificar 4 casas de banho (paredes em pladur e teto falso); - Aplicar azulejo nas paredes; - Aplicar tijoleira no chão; Outros serviços interiores - Construir parede em pladur para dividir gabinete da secretaria; - Forrar todas as paredes interiores em pladur; - Regularizar todo o chão interior com massa de enchimento; - Regularizar todo o chão interior com massa de acabamento; - Aplicar teto falso em toda a área; - Pintar todas as paredes interiores e teto; - Aplicar tijoleira em toda a área;	

**Serviço de Picheleiro**

- Fazer canalização de água fria;
- Fazer ligação de saneamento;
- Aplicar sanitas, lavatórios e chuveiros;

Serviço de Eletricista

- Fazer instalação elétrica necessária;
- Fazer Instalação de internet necessária;
- Aplicar iluminação necessária;

Serviço de Carpinteiro

- Aplicar portas nas casas de banho;
- substituir as portadas e janelas exteriores

Outros Serviços Incluídos

- Remoção de entulho;
- Limpeza de obra;

Outros serviços – Reparar a cobertura do telhado

Total	60.000 €
--------------	-----------------

Atendendo aos custos do investimento **60.000€** avaliamos como necessária a comparticipação financeira no valor de **40.000 € do Município de Matosinhos**, sendo o valor remanescente suportado por receitas próprias do clube, pelos associados e por entidades privadas que também se associem a este desígnio desportivo.

Al. e) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

O Leixões SC assegurará, face à comparticipação do Município de Matosinhos, o valor remanescente, recorrendo a receitas próprias do clube, e à colaboração e donativos de associados e beneméritos.

Al. f) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

Não aplicável



Al. g) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
Não aplicável

Al. h) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
O investimento assente na realização de obras decorrerá em junho a agosto de 2024.

Al. i) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;
Não aplicável

Al. j) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva.

A prática desportiva desenvolvida pelo Leixões SC, é homologada pelas Federações e Associações – FPF e AFP, cumprindo as normas e regulamentos definidos para as modalidades de futebol.

N.º 2 do art.º 12.º do RJCPDD

Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação.

N.º 3 do art.º 12.º do RJCPDD

Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.
Não aplicável.


Leixões Sport Club

António Jorge Ramos Moreira
Presidente Leixões S.C